

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.2021.DAF.SEMAD

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020/SEMAD.PMA

PARECER nº. 047/2021 – AJUR/SEMAD/PMA

Ananindeua-PA, 24 de fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

Recebido para análise dos autos, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002.2020.SEMAD.PMA, celebrado entre da Secretaria Municipal de Administração, com vistas à prorrogação de vigência contratual com a empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.921.445/0001/68. Pretende-se, com o presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme justificativa, em 12 (doze) meses, sem alteração de valor, na qual esta Secretaria de Administração demonstra a necessidade de se prorrogar a vigência do referido contrato de prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa com velocidade de 30MB FULL e link intranet com velocidade de 10 GIGA via fibra óptica.

Assim, considerando a proximidade do término da vigência do contrato, a continuidade da empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração, sugerimos o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação a Administração manter a observância dos requisitos legais.

Pelas razões acima expostas, a presente prorrogação, o mandamento contido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em que os contratos, podem ter a duração estendida da vigência do contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, observa-se que os procedimentos para tal medida foram tomados, entretanto uma das empresas contatadas para cotação de preços deixou de proceder à resposta, todavia nos autos consta justificativa para o procedimento.

Conforme dispõe do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, no caso, o termo aditivo. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, em síntese:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Lei nº 8.666/93).

Lílian Santana

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do 1º Termo Aditivo Contrato nº. 002.2020.SEMAD.PMA, de acordo com as informações contidas nos autos, existe a necessidade de aditivar o referido contrato de prestação de serviço com a empresa SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.921.445/0001/68, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa com velocidade de 30MB FULL e link intranet com velocidade de 10 GIGA via fibra óptica, ente 06 pontos, pelo período de 12 (doze) meses.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 24 de março de 2021.

Lílian Santana dos Santos
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984